



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160243

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 026.293.937-12, residente na rua I, nº 150, Bairro: União, e de outro lado a firma TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.083.328/0001-20, estabelecida à AVENIDA BOM JARDIM,482, BOM JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ODAILSON PINHEIRO ROSSY JUNIOR, residente na RUA L, Nº 100, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 696.902.862-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-004SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

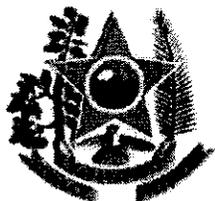
1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gás de cozinha, com objetivo de atender às necessidades nos diversos departamentos da Secretária Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
123568	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. - Mar ca.: SUPERGASERAS	UNIDADE	234,00	70,800	16.567,20
123571	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. Gás de cozinha (GLP) de 45 kg reabastecimento. - Mar ca.: SUPERGASERAS	UNIDADE	225,00	270,000	60.750,00
123655	Gás de cozinha (GLP) de 45 kg reabastecimento. COTA RESERVADA ME DO EPP Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. - Marca.: SUPERGASERAS	UNIDADE	77,00	70,400	5.451,60
123658	Gás de cozinha (GLP) de 13 kg reabastecimento. COTA RESERVADA ME DO EPP Gás de cozinha (GLP) de 45 kg reabastecimento. - Marca.: SUPERGASERAS	UNIDADE	75,00	270,000	20.250,00
	Gás de cozinha (GLP) de 45 kg reabastecimento.				
				VALOR GLOBAL R\$	103.018,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 103.018,80 (cento e três mil, dezoito reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2015-004SEMAD e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-004SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato, será de 12 (doze) meses, e terá início em 18 de Abril de 2016 extinguindo-se em 17 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

1.2- Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues sem condições de utilização e/ou em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.3- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4- Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências de seu domínio para quaisquer fins sobre a prestação dos serviços;

1.5- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Comunicar a CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

1.7- Rejeitar e solicitar a troca imediatamente dos produtos que não apresentarem condições de serem utilizados e/ou em desacordo com as especificações, devendo o fornecedor efetuar de imediato a substituição dos produtos, acordadas mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.8- Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

1.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso, observadas no cumprimento do contrato; Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.10 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

1.11 - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos/materiais no endereço constado na ordem de entrega, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços de entrega e venda dos produtos/materiais;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, nos casos de entrega dos materiais Água, café, açúcar e leite, nas entregas do item gelo, a entrega deverá ser realizada no prazo de 03 horas e no item gás a entrega deverá ser realizada no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de empenho.

1.8 - Substituir todo e qualquer produto/material que não atender as especificações e /ou sem condições de utilização, assim como efetuar a troca dos produtos que estiverem com datas de validade inferior a 06 (seis) meses, no prazo máximo de 01 (um) dia, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Servidor designado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.9 - A empresa, ao receber a Ordem de Compra, deverá registrar seu ciente com a assinatura e carimbo. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da cada Unidade solicitante.

1.10 - Entregar as mercadorias nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.11 - Comunicar ao Servidor designado por esta Prefeitura Municipal de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12 - Proibir a contratação de Servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência do contrato;

1.13 - Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.14 - a obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-004SEMAD.

1.15 - Os botijões em que após a entrega forem detectados defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo máximo de 12 horas, contados a partir do horário de comunicação da respectiva ocorrência.

1.12 - A(s) empresa(s) deverá(ão) ser responsável(eis) por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências do Almoxarifado Central, quando manuseados por seus funcionários.

1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde no no horário compreendido entre 08:00 horas às 17:00 horas no prazo máximo de 24 hora a partir do horário de solicitação.

1.14 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUPEBAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo com a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no almoxarifado das Secretarias: SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CLU SULA D CIMA QUARTA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caber  ao Chefe do Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL SULA D CIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2016 Atividade 2.098, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 8.637,60, Exerc cio 2016 Atividade 2.112, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.619,60, Exerc cio 2016 Atividade 2.108, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.690,40, Exerc cio 2016 Atividade 2.094, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 4.460,40, Exerc cio 2016 Atividade 2.111, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 1.203,60, Exerc cio 2016 Atividade 2.101, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 1.203,60, Exerc cio 2016 Atividade 2.116, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 1.203,60, Exerc cio 2016 Atividade 2.109, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 81.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, ser  alocada   dota o or ament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Munic pio de PARAUPEBAS, na Lei Or ament ria do Munic pio.

CL SULA D CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada dos seguintes documentos: Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o e Certid o Negativa de D bitos Relativos  s Contribui es Previdenci rias e  s de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certid o de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econ mica Federal; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justi a do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certid es Negativas de D bitos perante  s Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotoc pia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo

as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer produto entregue defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - por recusar refazer o fornecimento de qualquer produto que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 3.4.1 - devolução de garantia;
- 3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

11. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-004SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO LUIZ RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e

forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 18 de Abril de 2016
Juranduy Soares Graciano
Ded. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA
CNPJ 08.083.328/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____